

# Enel é condenada a indenizar cliente por demora para contornar apagão

A demora excessiva de uma concessionária para retomar o fornecimento de energia elétrica após um apagão caracteriza ato ilícito e gera o dever de indenizar o consumidor prejudicado.

Com esse entendimento, a juíza Marina Balester Mello de Godoy, da 14ª Vara Cível de São Paulo, condenou a Enel a pagar R\$ 40 mil em indenização a uma comerciante que precisou fechar uma loja na capital paulista por cinco dias durante um apagão no ano passado.

A concessionária alegou que, na ocasião do apagão, a cidade de São Paulo havia sido atingida por um “evento climático de grandes proporções e imprevisível”, pelo qual não poderia ser responsabilizada.

A juíza entendeu, contudo, que, nos termos dos artigos 14 e 22 do [Código de Defesa do Consumidor](#), a concessionária deveria responder pelos danos causados aos consumidores na ocasião, independentemente da culpa pelo apagão. Além disso, a empresa não poderia transferir integralmente a responsabilidade, mesmo em casos de eventos externos.

A julgadora também pontuou que a Enel descumpriu todos os prazos previstos pela [Resolução Normativa 1.000/2021 da Aneel](#) para a retomada da energia em episódios de interrupção. Eles variam de quatro a 48 horas.

“A cada evento climático que ocorre na cidade, o cenário, quase sempre, é o mesmo: diversos pontos da cidade sem energia elétrica por dias, acarretando incontáveis prejuízos aos consumidores”, escreveu a juíza. No mês passado, a Grande São Paulo teve mais um episódio de apagão após uma chuva forte.

## Cálculo da indenização

A autora da ação pediu R\$ 6 mil para compensar cada dia em que precisou manter a loja fechada. Por falta de contestação específica da Enel ao valor, a juíza entendeu que o cálculo estava correto. Assim, ordenou o pagamento de R\$ 30 mil por danos materiais. Já os outros R\$ 10 mil serão pagos a título de indenização por danos morais.

“A Enel deve responder pelos danos decorrentes da falha no serviço; alegações de caso fortuito ou força maior não eximem a responsabilidade nesses casos”, diz a advogada **Talita Veloso Dias**, que coordena o escritório Cerveira, Bloch, Goettems, Hansen e Longo Advogados Associados, que atuou na causa.

**Clique [aqui](#) para ler a sentença**  
**Processo 1107319-04.2023.8.26.0002**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-08/enel-e-condenada-a-indenizar-cliente-por-demora-para-contornar-apagao/>

Paulo Pinto/Agência Brasil



*A cidade de São Paulo passou por um novo apagão neste ano*